



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PREGOEIRO

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com sede à Avenida Leomil, n.º 291, Pitangueiras, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.703.045/0001-59, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 085/2013, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL, será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Resolução Municipal nº 023/2008 e alterações posteriores, consoante as condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do Processo indicado acima.

1.3. Os envelopes “A – Proposta Comercial” e “B - Documentação”, deverão ser recebidos e abertos na CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, sito à Avenida Leomil, n.º 291, Pitangueiras, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, **até às 09:30 horas do dia 26 de Abril de 2017.**

1.3.1. O início da fase de credenciamento ocorrerá no **dia 26 de Abril de 2017, às 09:30 horas.**

1.3.2. Os envelopes serão protocolados pelo pregoeiro ou equipe de apoio que farão constar o dia e horário de entrega dos envelopes.

1.3.3. Fica estabelecido como prazo de tolerância o período de credenciamento das empresas, após o quê, não serão aceitos a participação de outros licitantes.

1.4. Fazem parte integrante do presente PREGÃO os seguintes Anexos:

1.4.1. ANEXO I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);

1.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

1.4.3. ANEXO III – Modelo Carta de Credenciamento;

1.4.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (credenciamento);

1.4.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (credenciamento);

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração que após a emissão do



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, para empresas cadastradas;

1.4.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.4.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999).

1.4.9. ANEXO IX - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação de operadora de planos de assistência à saúde, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, com as alterações posteriores da Lei Federal 10.185/2001 e demais regulamentações complementares, para a prestação de serviços continuados em assistência médica aos servidores da Câmara Municipal de Guarujá e seus dependentes, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.

2.2. Todos os serviços contratados deverão obedecer as normas, ser de boa qualidade e atender eficazmente as finalidades que naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, quando da execução dos serviços.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1.1. Com falência decretada.

3.1.1.2. Em consórcio

3.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão direta de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

3.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do Órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

3.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

3.1.1.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.1.1.6. Com restrições impostas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, que impeçam a comercialização do objeto desta licitação.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrem nos ramos de atividades pertinentes ao objeto deste PREGÃO, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.

3.2.2. As empresas que desejarem participar desta licitação deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, os envelopes "A - Proposta Comercial" e "B - Documentação" deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados e atender aos seguintes requisitos:

3.2.2.1. O envelope "A - Proposta Comercial" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
PREGÃO n.º 002/2017
ENVELOPE A: PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX

3.2.2.2. O envelope "B - Documentação" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
PREGÃO n.º 002/2017
ENVELOPE B: DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX

3.2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento das licitantes.

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. As licitantes deverão apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, por meio de um representante, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, em nome do proponente, respondendo por ela e comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances e preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.2. Deverá ser apresentada, no ato do credenciamento, original ou cópia autenticada da cédula de identidade do representante, sócio proprietário, dirigente ou assemblado, da empresa proponente.

3.3.3. Instaurada a Sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, juntamente com declaração expressa de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme Anexos III e IV deste instrumento. A procuração descrita no item 3.3.1., caso seja específica para o presente certame, poderá substituir a carta de credenciamento.

3.4. DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPRESAS

3.4.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as Empresas de Pequeno Porte - EPP e as Micro-Empresas - ME que tenham interesse de participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos dispostos a seguir:

3.4.1.1. As licitantes que se enquadrarem na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro-Empresa - ME, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 3.3.3.

3.4.1.2. No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa.

3.4.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação as Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresas, entendendo-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

3.4.1.4. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A Empresa de Pequeno Porte ou Micro-Empresa mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

(EPP ou ME);

c) Não ocorrendo a contratação da Empresa de Pequeno Porte ou Micro-Empresa, na forma da alínea anterior, serão convocadas as EPPs ou MEs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que enquadradas no item 3.4.1.3.;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas EPPs e MEs que se encontrem enquadradas no item 3.4.1.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.4.1.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.1.5. O procedimento da alínea anterior, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Empresa de Pequeno Porte ou Micro-Empresa.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

4.1.1. Razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, número de telefone e/ou fax, e-mail, CEP.

4.1.2. Número do PREGÃO.

4.1.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os serviços cotados, obedecendo as especificações técnicas exigidas.

4.1.4. A proposta comercial deverá ser formulada por faixa etária para o Plano Básico Apartamento e Plano Superior Apartamento, para os servidores e dependentes da Câmara Municipal do Guarujá, cujo valor deverá ser limitado a duas casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, incluindo-se todos os custos e despesas, diretos e indiretos, levando em consideração a tabela do Item 12 do Termo de Referência, Anexo I, valor unitário por faixa etária, valor total por faixa etária e valor global anual.

4.1.4.1 - Será considerado para efeito de classificação e julgamento das propostas comerciais o valor global anual do Plano Básico Apartamento.

4.1.5. Relação de laboratórios, hospitais e médicos, com as respectivas especialidades, atendendo obrigatoriamente ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

4.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.7. Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.8. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.1.9. Data, assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.

4.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal.

4.2.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

4.2.3. Em caso de divergência entre os valores unitários, totais e global, serão considerados os primeiros.

4.2.4. Serão consideradas para efeito de julgamento das propostas comerciais, as duas primeiras casas após a vírgula para os valores unitários, totais e global.

4.2.5. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1.1. Os envelopes "A - Proposta Comercial" e "B - Documentação", deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, ao pregoeiro, diretamente ou através da equipe de apoio, que os receberá no local, até a data e hora, estabelecidas no preâmbulo deste Edital.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. ABERTURA DOS ENVELOPES “A – PROPOSTA COMERCIAL”.

6.1.1. O presente PREGÃO será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/2003, suas alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, consoante as condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais e demais interessados em assistir ao ato, o pregoeiro iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “A – Proposta Comercial” e “B - Documentação”, os quais serão rubricados pelos licitantes ou seus representantes legais credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “A – Proposta Comercial”.

6.1.3. Os documentos contidos nos envelopes “A – Proposta Comercial” serão examinados e rubricados pelo pregoeiro, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais presentes.

6.1.4. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.5. Será então, selecionado pelo pregoeiro a proposta de menor preço global em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.1.6. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.1.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.1.5. e 6.1.6. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.1.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.1.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, desde que o Pregoeiro perceba não haver mais interesse por parte dos licitantes de ofertar novos lances.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

6.1.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.1.11. Os lances deverão ser feitos no formato de moeda corrente e será vencedora da etapa de lances verbais aquela licitante que ofertar a proposta comercial com o **MENOR PREÇO GLOBAL** do Plano Básico Apartamento.

6.1.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.1.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço. Neste momento serão aplicadas as regras dispostas no item 3.4.

6.1.14. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus Anexos, e decidirá motivadamente a respeito. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

6.1.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.1.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.1.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6.2. DA HABILITAÇÃO.

6.2.1. Quanto à Habilitação Jurídica.

a) Conforme a sociedade ou empresário individual proponente, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrados em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas.

b) declaração de que não utiliza mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme Anexo VIII.

c) declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Anexo VII.

d) comprovante de registro emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.2.3.2. Quanto à Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União), Estadual (ICM/ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição. Somente nesse caso, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, se o proponente for declarado o vencedor do certame, respeitando ao disposto no artigo 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência, ou no caso de proponente não sujeito à falência, apresentação de certidão negativa de distribuição de ação executiva patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede do licitante, sendo consideradas como validadas as emitidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro no livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade por ações.

d) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas “b” e “c” deste item deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

e) Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado para este certame, subscrito e integralizado até a data de entrega dos envelopes, mediante registro do ato societário na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil.

6.2.2.3. Quanto à Qualificação Técnica

a) atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto licitado, comprovando a plena satisfação dos usuários e o cumprimento de todos os prazos contratuais.

b) Os atestados deverão conter:

- a identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Pregoeiro.

c) As quantidades mencionadas na alínea “a” deverão corresponder a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades solicitadas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3.1. Os documentos referidos na seção 6.2. do presente Edital poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

6.3.2. A aceitação de certidões, quando emitidas através da Internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensam autenticação.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

6.3.3. Todos os documentos exigidos na seção 6.2. deverão ser apresentados dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura do envelope “A – Proposta Comercial” e, em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos que não tiverem sido entregues tempestivamente, ressalvado o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as previstas no presente Edital.

6.3.4. A falsa declaração do proponente, para fins do disposto na seção 3.3. implicará na sua inabilitação no procedimento licitatório, sem prejuízo das implicações da legislação penal.

6.3.5. As licitantes eventualmente cadastradas para qualquer das modalidades de licitação existentes, excetuando-se o PREGÃO, deverão complementar sua documentação, nos termos da Seção 6.2.3. do Edital.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL do Plano Básico Apartamento**, desde que atenda as exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas da presente licitação, as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

7.3. O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame, sendo observado para isso, o procedimento adotado no item 6.1.11.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.648/98.

7.5. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.6. No caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo proceder-se como previsto no artigo 45 da mesma Lei.

7.6.1. Ocorrendo o empate, e não havendo entre as licitantes uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

a) O sorteio consistirá em colocar dentro de uma urna 75 peças absolutamente iguais, numeradas de uma a setenta e cinco, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, sendo que o número tirado por uma será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha um vencedor.

7.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos e de concordância verbal) da documentação, da proposta comercial e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do pregoeiro.

7.8. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a sua intenção de interpor recurso, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 15, incisos XVII e seguintes da Resolução Municipal nº 023/2008, para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, o processo será remetido ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ para homologação.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Para o cumprimento do estipulado nesta licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ se valerá de nota de empenho e instrumento de contrato.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IX do presente Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após o ato de convocação realizado pelo Presidente do Legislativo, na Diretoria de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no endereço disposto no preâmbulo do presente Edital.

11.2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se a adjudicatária não aceitar, retirar ou devolver o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e às penalidades aludidas neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ poderá exercer pelo período de 06 (seis) meses a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato, em razão do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/00. Decorrido esse período sem que ocorra a convocação prevista no item 11.1. do Edital a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ fica exonerada da obrigação de contratar a adjudicatária.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, pela dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato de prestação dos serviços do objeto da presente licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 meses.

13.2. No caso de alteração do estatuto ou contrato social durante o período em que se procedeu ao certame licitatório, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do despacho de homologação e adjudicação, cópia do aludido, com as alterações ocorridas, bem como, os documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual.

13.3. O prazo para retirada, assinatura e devolução poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

13.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ publicará o extrato do contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

13.5. É facultado à CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item anterior.

13.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação do serviço e quaisquer outras irregularidades, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades, nos termos do Ato da Presidência nº 003/2003 e Resolução 023/2008;

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação do serviço até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 11.1., 13.2. e 14.2., salvo por motivo de força maior reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ;

14.2.4. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

14.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nesta seção será o valor original reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

(IPC-SAÚDE) até a data de aplicação da penalidade.

14.4. Se o pagamento das multas referidas nesta seção não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.

14.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.6. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da contratada.

14.7. As multas referidas nesta seção poderão ser descontadas no pagamento.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

15.2.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

15.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

15.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

15.2.4. Desatender as determinações da Secretaria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

15.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

15.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura à Diretoria de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

16.1.1. Para a realização do pagamento, a adjudicatária deverá apresentar trimestralmente uma relação atualizada com a rede de médicos, clínicas



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

e hospitais credenciados. Caso esta documentação não seja apresentada, poderá sofrer as sanções previstas na seção 14 - "Das Sanções Administrativas".

16.2. A adjudicatária deverá emitir a nota fiscal/fatura de acordo com o estabelecido no contrato.

16.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta licitação está sendo realizada na modalidade Pregão Presencial e o seu valor estimado é de R\$ 2.299.362,24 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

17.2. Este PREGÃO deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogado a juízo exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

17.3. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta comercial, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste PREGÃO.

17.4. É facultado ao pregoeiro, suspender o andamento do certame, para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5. Quando os autos estiverem em poder do Pregoeiro, os licitantes terão direito ao exame imediato dos mesmos, mediante simples requerimento por escrito. Para obtenção de cópias dos elementos constantes dos autos e/ou quando os mesmos não estiverem em poder do Pregoeiro, os licitantes deverão protocolar requerimento na secretaria desta Casa.

17.6. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro e submetidos por esta à autoridade superior.

17.7. Das decisões do pregoeiro cabem recursos à autoridade superior, que deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.8. Correrão a expensas da licitante vencedora as despesas de transporte, seguro e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

17.9. A licitante vencedora também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência, bem como assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

objeto contratado.

17.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à licitante vencedora, sob pena de multa.

17.11. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente PREGÃO, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à licitante vencedora, bem como a responsabilidade sobre quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculado à execução da presente licitação, bem como, quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

17.13. Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente PREGÃO deverão ser dirigidos de forma escrita ao pregoeiro, sito à Avenida Leomil, n.º 291, Pitangueiras, Guarujá, Estado de São Paulo. O documento deverá estar identificado e assinado pelo responsável e deverá ser protocolado na Seção de Protocolo, Expediente, Registro e Cerimonial da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ até o dia 24 de Abril de 2017, no período das 09:00 às 17:00 horas.

Guarujá, xx de xxxxxxx de 2017.

Clayton Pessoa de Melo Lourenço
Pregoeiro



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação apartamento, para coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os servidores da Câmara Municipal de Guarujá e seus dependentes.

1.2. A presente prestação de serviços será disciplinada por este Memorial Descritivo, Edital e demais anexos em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.3. Quantidade estimada de beneficiários: 428 (Quatrocentos e vinte e oito) vidas.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravos, a todos os beneficiários indicados pela Câmara Municipal de Guarujá, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, observando o disposto no item 13 deste Termo de Referência, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.

2.2. A prestação de serviço se dará por meio de rede credenciada/referenciada livremente escolhida pelo beneficiário.

2.3. Haverá ressarcimento/reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

2.4. Em caso de internação decorrente de urgências e emergências, mesmo fora da área de abrangência, caberá à Contratada a remoção e transporte nos moldes da(s) Legislação(ões) vigente(s) da ANS.

2.5. A prestação de serviço aos servidores da Câmara Municipal de Guarujá incluirá a cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados ou não a acidentes de trabalho e, seu custo deverá estar incluído no valor total apresentados para cada modalidade de plano.

2.6. Serão mantidos no plano os servidores que deixarem de ter o vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Guarujá, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos em lei.

2.7. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo INSS ou Guarujá Previdência, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

3 - DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1 - Serão incluídos todos os empregados indicados pela Câmara Municipal de Guarujá, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

3.2 - Grupo Inicial

3.2.1 - Beneficiários Titulares:

Os servidores ativos, inativos, empregados públicos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e vereadores da Câmara Municipal de Guarujá.

3.2.2 - Beneficiários Dependentes Diretos dos Beneficiários Titulares:

a) o cônjuge ou companheiro(a);

b) filha, filho, solteira(o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

c) filha, filho, solteira(o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

d) demais beneficiários dependentes diretos ou agregados dos beneficiários titulares inscritos na atual contratada que não se enquadram nas condições acima, sendo vedadas novas inclusões.

3.3. Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo, em todos os planos oferecidos pela contratada, com necessidade de cumprimento de carência excetuando-se os seguintes casos:

3.3.1. Os filhos do titular, nascidos na vigência do contrato, terão direitos imediatos sendo necessária a posterior inclusão dos mesmos, no período máximo de 30 (trinta) dias do nascimento, para que as carências previstas na legislação não sejam aplicadas. Equipara-se aos filhos, para fins deste contrato, menores sobre guarda judicial ou adotados legalmente pelo beneficiário titular.

3.3.2. Os servidores que vierem a contrair matrimônio ou união estável na vigência do plano, poderão incluir sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, o respectivo cônjuge ou companheiro, do sexo oposto ou do mesmo sexo, em até 30 dias da data do registro civil ou comprovação do vínculo através de documentos hábeis elencados no Regulamento da Previdência Social com suas alterações posteriores.

3.3.3. Novos beneficiários em até 30 dias da data do registro de admissão ou posse do titular.

3.4. Os beneficiários incluídos durante o mês poderão utilizar os serviços a partir da adesão.

3.5. O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de 428 (quatrocentos e vinte e oito) vidas, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários ou dependentes conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. Classificação dos Planos

4.1. Através desta licitação, será contratado 01 (um) Plano Básico Apartamento, subdividido por categoria e idade de usuários, conforme a tabela do Item 12 do Termo de Referência, Anexo I, com direito a internação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante. A contratada deverá também oferecer obrigatoriamente um Plano Superior Apartamento sendo este padrão executivo.

4.1.1. Os preços ofertados para o Plano Superior Apartamento não serão considerados para efeito de julgamento e classificação das propostas, mas deverão ser apresentados na forma descrita na Proposta Comercial, ANEXO II deste edital, não podendo exceder em 40 % (quarenta por cento) os valores estabelecidos no Plano Básico Apartamento.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

4.2. Para todos os planos, no caso de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

4.3. Em todos os planos a contratada deverá oferecer condições de ressarcimento ou reembolso de despesas médicas nas urgências e emergências em trânsito, nas localidades onde não houver serviço credenciado/referenciado.

4.4. O Plano Superior Apartamento deverá ter a possibilidade de reembolso para atendimentos livre escolha, conforme tabela definida pela Contratada.

4.5. Em todos os planos, no caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiência será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação para acompanhante conforme legislação vigente.

5. DOS SERVIÇOS COBERTOS EM REDE CREDENCIADA/ REFERENCIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Todos os beneficiários inscritos na contratada terão direito à prestação dos serviços abaixo indicados, que constituem referência mínima obrigatória, além de demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciada, livremente escolhidas, nas patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os beneficiários da Câmara Municipal de Guarujá, mediante a apresentação da Credencial concedida pela Contratada e um documento pessoal.

5.2. Serviços Médicos e Ambulatoriais: Consultas eletivas em consultórios, clínicas ou ambulatórios básicos ou especializados, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte; serviços de apoio diagnóstico; tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, todos em número ilimitado.

5.3. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral de urgência/ emergência em prontos-socorros, clínicas de urgência e/ou hospitais.

5.4. Internações ou Atendimentos Hospitalares e/ou de pronto-socorro incluirão:

5.4.1. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou não da empresa/operadora. Em se tratando de médico não credenciado



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

(particular), a responsabilidade do pagamento dos honorários médicos pertinentes ao parto será do beneficiário.

5.4.1.1. Quando indicado pelo médico assistente, haverá cobertura para acompanhante da parturiente o pré-parto, parto e pós-parto nos termos da lei.

5.4.2. Cobertura de internações hospitalares, incluindo maternidade, berçário, isolamento, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.4.3. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, incluindo neonatal, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

5.4.4. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

5.4.5. Cobertura de exames complementares para diagnósticos e tratamento, inclusive medicina nuclear, indispensáveis para o controle da evolução da doença, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoterapia, transfusões de sangue e seus derivados e sessões de quimioterapia e radioterapia, e todos os demais solicitados pelo médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.4.6. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, inclusive os especiais, descartáveis ou não descartáveis, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

5.4.7. Taxas de internação, pronto-socorro, cirurgia, repouso, obstétrica, de gesso, pós-anestésicas, isolamento e outras; oxigênio utilizados no período de internação/atendimento;

5.4.8. Enxertos vasculares;

5.4.9. Próteses, órteses e material síntese ligados a atos cirúrgicos e válvulas de qualquer natureza, inclusive importadas quando não houver similar nacional; implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

5.4.10. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto.

5.5. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnósticos:



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

5.5.1. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear e litotripsia, solicitado pelo médico assistente, credenciado ou não da empresa/operadora, além de contrastes e materiais complementares.

5.5.2. A empresa/operadora deverá listar todos os exames de alta complexidade, bem como os especiais que necessitem de prévia autorização.

5.6. Remoção: A responsabilidade de remoção será da empresa/operadora, em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões Simples ou UTI, em território nacional, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente, pelo médico assistente, inclusive quando os primeiros socorros forem prestados em locais não credenciados, para unidade hospitalar credenciada/referenciada mais próxima, capacitada a prestar a continuidade do atendimento.

5.7. Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química: Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos mentais e psiquiátricos codificados na legislação vigente.

5.8. Consultas, exames diagnósticos por laboratórios e demais serviços definidos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS deverão obedecer os prazos estipulados na resolução normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, ou outra Legislação que vier à substituí-la.

5.8.1. No atendimento de pronto-socorro das patologias cobertas, que evoluir para internação hospitalar ou na prorrogação do período de internação, a emissão da Autorização/Guia será acertada entre a empresa/operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas.

5.9. Fonoaudiologia: Cobertura para as 12 (doze) sessões/ano previstas no rol de procedimentos médicos com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

5.10. Nutrição: Consulta/sessão de nutrição - 6 (seis) sessões/ano previstas no rol de procedimentos médicos com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

5.11. Terapia ocupacional: Consulta/sessão de terapia ocupacional - 12 (doze) sessões/ano previstas no rol de procedimentos médicos com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

5.12. Psicoterapia: Sessão de psicoterapia - 12 (doze) sessões/ano previstas no rol de procedimentos médicos com a obrigatoriedade do encaminhamento médico.

5.13. Psiquiatria: Sessão de psiquiatria - 12 (doze) sessões/ano previstas no rol de procedimentos médicos com a obrigatoriedade do encaminhamento médico.

5.14. PROCEDIMENTOS SOLICITADOS POR MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

5.14.1. Serão cobertos pela operadora exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora.

6. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Ficam excluídos da cobertura os procedimentos listados no artigo 10 da Lei 9.656/98 e exames admissionais e demissionais.

7. REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA NACIONAL E OBRIGATÓRIA EM GUARUJÁ, REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA E REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

a) Deverá a contratada possuir Rede Credenciada/Referenciada qualificada em todo o território nacional, OBRIGATORIAMENTE em Guarujá, Região Metropolitana da Baixada Santista e Região Metropolitana de São Paulo, com consultórios, clínicas especializadas em todas as especialidades, pronto-socorro, hospitais gerais e especializados, maternidades e serviços de diagnóstico, para atendimento das patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, destacados no item 5.1.

7.1 - Do rol dos credenciados para os serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento:

7.1.1. Para o PLANO BÁSICO APARTAMENTO deverão constar pelo menos 03 (três) dos indicados no grupo I e pelo menos 02 (dois) dos indicados no grupo II.

7.1.2. Para o PLANO SUPERIOR APARTAMENTO deverão constar TODOS os indicados no grupo I e pelo menos 05 (cinco) dos indicados no grupo II.

Grupo I - Região Metropolitana da Baixada Santista

1. Instituto de Análises Clínicas de Santos; *
2. Laboratório de Análises Clínicas Dr. Leão de Moura;
3. Laboratório Pasteur de Análises Clínicas;
4. Itapema Laboratórios de Análises Clínicas;

Grupo II - Região Metropolitana de São Paulo

1. Biesp - Instituto Paulista de Patologia Clínica;
2. Bio Ciência Lavoisier Análise Clínica;
3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil;
4. Centro de Cardiologia Não Invasiva - OMNI;
5. Cimerman Análises Clínicas;
6. CRIESP;
7. Delboni Auriemo; **
8. DIGIMAGEM;
9. Elkis e Furlanetto;
10. Laboratório Bioclínico;
11. Laboratório Fleury;
12. Lego - Laboratório Especializado em Ginecologia e Obstetrícia;



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

13. Med Imagem (Beneficência Portuguesa);
14. Mello Laboratórios Médico de Análises Ltda;
15. Rhessus Medicino Auxiliar;

7.2 - Para hospital geral, pronto socorro e internação eletiva:

7.2.1. Para o PLANO BÁSICO APARTAMENTO deverão constar pelo menos 03 (três) dos indicados no grupo I e pelo menos 10 (dez) dos indicados no grupo II.

7.2.2. Para o PLANO SUPERIOR APARTAMENTO deverão constar TODOS os indicados no grupo I e pelo menos 17 (dezesete) dos indicados no grupo II.

Grupo I - Região Metropolitana da Baixada Santista

1. Hospital Santo Amaro de Guarujá; *
2. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos;
3. Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santos;
4. Hospital São Lucas de Santos;
5. Casa de Saúde de Santos
6. Hospital Vitória Santos;

Grupo II - Região Metropolitana de São Paulo

1. Hospital e Maternidade São Luiz; **
2. Hospital 9 de Julho;
3. INCOR;
4. Hospital Samaritano;
5. Pronto Socorro Infantil Sabará;
6. Beneficência Portuguesa;
7. Hospital Nossa Senhora de Lourdes;
8. Hospital Santa Isabel;
9. Hospital Nipo Brasileiro;
10. Hospital e Maternidade Santa Joana;
11. Hospital Nossa Senhora da Penha;
12. Hospital Alemão Oswaldo Cruz; **
13. Hospital Paulista;
14. Hospital Santa Paula; *
15. Hospital Santos Dumont;
16. Hospital São Camilo - Pompeia;
17. Hospital São Camilo - Santana;
18. Hospital São Camilo - Ipiranga;
19. Hospital São Paulo;
20. Hospital Bandeirantes;
21. Hospital São Cristóvão;
22. Hospital Cruz Azul;
23. Hospital Santa Cruz.
24. Hospital San Paolo
25. Hospital SEPACO;
26. Hospital Albert Sabin;
27. Hospital Nossa Senhora da Penha;



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

28. Hospital Santo Amaro;
29. Hospital Santa Marcelina;
30. Hospital Anchieta;
31. Hospital Independência;
32. Hospital e Maternidade Dom Alvarenga;
33. Hospital Metropolitano;
34. Hospital e Maternidade São Rafael;
35. Hospital e Maternidade Casa Verde;
36. Hospital e Pronto Socorro Iguatemi;
37. Pronto Baby Pronto Socorro Infantil;

7.3. Hospitais com atendimentos especializados, incluindo pronto socorro:

7.3.1. Para o PLANO BÁSICO APARTAMENTO deverão constar pelo menos 03 (três) dos indicados, sendo que 01 (hum) deles deverá ser obrigatoriamente especializado em oncologia.

7.3.2. Para o PLANO SUPERIOR APARTAMENTO deverão constar pelo menos 05 (cinco) dos indicados, sendo que 02 (dois) deles deverá ser obrigatoriamente especializado em oncologia.

1. Hospital do Coração - HCOR (Associação do Sanatório Sírio Hospital do Coração);
2. INCOR - Instituto do Coração - Hospital das Clínicas;
3. Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo;
4. Hospital A. C. Camargo;
5. Hospital Nove de julho (centro de oncologia);
6. Hospital das Clínicas (centro de oncologia);
7. Hospital da Criança;
8. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC;
9. Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
10. Hospital Infantil Sabará; **
11. Hospital Albert Sabin;
12. Hospital Santa Cruz;
13. Hospital Samaritano;
14. Hospital Edmundo Vasconcelos (Gastroclínica);
15. Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho (oncologia).

7.4. Hospital obrigatório para atendimento especializado em Cardiologia, com cobertura para internações, pronto socorro e ambulatório:

7.4.1. Em AMBOS os PLANOS deverão constar TODOS os indicados:

1. Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo;
2. Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

7.5. - Pediatrias, Maternidades e Atendimento em Ginecologia:



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

7.5.1. Para o PLANO BÁSICO APARTAMENTO deverão constar pelo menos 03 (três) dos indicados no grupo I e pelo menos 02 (dois) dos indicados no grupo II.

7.5.2. Para o PLANO SUPERIOR APARTAMENTO deverão constar TODOS os indicados no grupo I e pelo menos 05 (cinco) dos indicados no grupo II.

Grupo I

1. Hospital Santo Amaro de Guarujá; *
2. Hospital Infantil Gonzaga de Santos;
3. Casa de Saúde de Santos;
4. Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santos;
5. Hospital São Lucas de Santos;
6. Infantil Santos - Cooperativa Médico-Hospitalar

Grupo II

1. Hospital das Clínicas;
2. Hospital e Maternidade Santa Joana;
3. Hospital São Camilo;
4. Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência;
5. Hospital Santa Catarina;
6. Maternidade Pro Matre; **
7. Hospital e Maternidade São Luiz; **
8. Casa de Saúde Santa Marcelina;
9. Cruz Azul de São Paulo;
10. Hospital San Paolo
11. Hospital e Maternidade Leão XIII;

7.6 - Os credenciamentos oferecidos dos subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da empresa/operadora, conforme item 10.3, observando a lei 9.656/98, sendo substituído por outro destes subitens ou outro aprovado pela Câmara Municipal de Guarujá.

7.6.1. Os indicados com * deverão estar obrigatoriamente no rol de credenciados do PLANO BÁSICO APARTAMENTO, e atender em todas as suas unidades existentes ou que vierem a ser criadas, dentro das especialidades onde são exigidos.

7.6.2. Os indicados com ** deverão estar obrigatoriamente no rol de credenciados do PLANO SUPERIOR APARTAMENTO, e atender em todas as suas unidades existentes ou que vierem a ser criadas, dentro das especialidades onde são exigidos.

8 - DOS RESSARCIMENTOS/REEMBOLSOS EM GERAL

8.1. A operadora deverá assegurar o reembolso ao servidor beneficiário do plano de saúde, no limite das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

pelo usuário com assistência à saúde, dentro do território nacional, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, cabendo ao usuário esta comprovação.

8.2. Despesas hospitalares nos casos exclusivos de urgência ou emergência: As despesas hospitalares serão reembolsadas de acordo como a Tabela de Preços Hospitalares da operadora. Os valores dessa tabela não poderão ser inferiores aos valores praticados no mercado. Para apurar se os valores estão compatíveis com o mercado a Câmara Municipal de Guarujá poderá utilizar como parâmetro o preço médio de prestadores de serviços da região.

8.3. O prazo máximo para o ressarcimento nos casos exclusivos de urgência ou emergência será em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da documentação completa à operadora.

8.4. Todas as tabelas mencionadas nos itens anteriores deverão ser disponibilizadas pela operadora.

9. ACIDENTE DE TRABALHO

9.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, compreenderá os serviços ambulatoriais, cirúrgicos, hospitalares farmacêuticos (durante o período de internação),

9.2. Fica assegurado o direito à assistência médica aos já acidentados no trabalho e àqueles em afastamento previdenciário desde a celebração do contrato.

9.3. Os medicamentos utilizados nas internações e nos hospitais credenciados correrão por conta da contratada,

9.4. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato o credenciamento de Entidades Médicas de Pronto atendimento para urgências a acidentados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A operadora deverá ter e manter, durante a vigência do contrato, médicos credenciados que atuem nos hospitais e em consultórios particulares, exigidos nos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 e em todas as demais especialidades cobertas pelo plano de saúde.

10.2. Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão constar do livreto a ser fornecido pela contratada e mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

igualmente especializados. O beneficiário titular deverá ser informado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. A contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano na Câmara Municipal de Guarujá, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir também Central de Atendimento, onde as ligações serão gratuitas e estará disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para orientação e informação ao usuário, autorizações etc.

10.5. A contratada deverá disponibilizar para cada titular, um livreto atualizado e acesso eletrônico, contendo todos os serviços contratados, bem como as orientações pertinentes.

10.6. Ao beneficiário titular, na assinatura do contrato, renovações ou conforme disposto no item 3.3.3, será facultada a possibilidade de opção ou transferência para um plano de cobertura superior, isento de carências.

10.6.1. O beneficiário que optar pelo plano superior apartamento somente poderá solicitar a transferência para o plano básico apartamento depois de decorridos 12 (doze) meses.

10.6.2. Caso o beneficiário transfira seu plano básico apartamento para o plano superior apartamento fora da hipótese do item 10.6., deverá cumprir apenas as carências nas coberturas não abrangidas no plano básico apartamento.

11. Relatórios de gestão

11.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e credenciamento, e outros;

b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);

c) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

11.2. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

12. Distribuição dos beneficiários por faixa etária

O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato:

Plano Básico Apartamento

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TITULARES SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS	DEPENDENTES OU AGREGADOS	TOTAL DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO NO PLANO BÁSICO APARTAMENTO	VALOR TOTAL
1	00 a 18	0	83	83		
2	19 a 23	04	16	20		
3	24 a 28	04	12	16		
4	29 a 33	12	15	27		
5	34 a 38	21	14	35		
6	39 a 43	17	12	29		
7	44 a 48	14	12	26		
8	49 a 53	08	11	19		
9	54 a 58	08	04	12		
10	59 ou +	21	30	51		
	TOTAL	109	209			
	TOTAL GERAL	318				
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						

Obs.: Referência: Fatura do mês de fevereiro/2017

Plano Superior Apartamento

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TITULARES SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS	DEPENDENTES OU AGREGADOS	TOTAL DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO NO PLANO SUPERIOR APARTAMENTO	VALOR TOTAL
1	00 a 18	0	24	24		
2	19 a 23	0	06	06		
3	24 a 28	01	04	05		
4	29 a 33	0	02	02		
5	34 a 38	04	05	09		
6	39 a 43	05	04	09		
7	44 a 48	07	04	11		
8	49 a 53	03	04	07		
9	54 a 58	04	02	06		



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

10	59 ou +	08	23	31		
	TOTAL	32	78	110		
	TOTAL GERAL	110				
	TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

Obs.: Referência: Fatura do mês de fevereiro/2017

13. Das carências:

13.1. Os prazos de carências previstos, são os estabelecidos na Legislação e Normas Regulamentares vigentes.

14. Remissão:

14.1. Cobertura Adicional por Óbito ocorrerá:

14.1.1. Em caso de falecimento do(a) beneficiário(a) titular na vigência do Contrato, o grupo familiar nele inscrito permanecerá usufruindo dos serviços Objeto deste Instrumento, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do óbito, sem ônus para os beneficiários ou para a Câmara Municipal do Guarujá, uma vez atendidas as seguintes condições:

a) Esteja o Contrato em plena vigência, com as mensalidades quitadas e em dia até a data do óbito;

b) Haja comunicação por escrito à CONTRATADA, dentro de 30 (trinta) dias do óbito, comprovado com cópia autenticada do respectivo atestado de óbito ou documento equivalente;

c) Cessarão imediatamente os direitos descritos com a suspensão e/ou rescisão do Contrato;

15. Aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Inativos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

15.1. Serão mantidos no plano os servidores que se aposentarem pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou os que passarem a inatividade pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9656/98 e Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sendo que o sinistro destes beneficiários deverá ser avaliado juntamente com o sinistro dos ativos da Câmara Municipal do Guarujá.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Ref. Processo: 143/2016

Pregão: n.º 002/2017

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ 00.000.000/0000-00

Endereço completo

Telefones e/ou fax

e-mail

Nº DO REGISTRO DA ANS:

Plano Básico Apartamento

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO				PROPOSTA COMERCIAL		
				Serviço: Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, com as alterações posteriores da Lei Federal 10.185/2001 e demais regulamentações complementares, para a prestação de serviços continuados em assistência médica aos servidores da Câmara Municipal de Guarujá e seus dependentes.		
ITEM	FAIXA ETÁRIA	TITULARES SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS	DEPENDENTES OU AGREGADOS	TOTAL DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO NO PLANO BÁSICO APARTAMENTO	VALOR TOTAL
1	00 a 18	0	107	107		
2	19 a 23	04	22	26		
3	24 a 28	05	16	21		
4	29 a 33	12	17	29		
5	34 a 38	25	19	44		
6	39 a 43	22	16	38		
7	44 a 48	21	16	37		
8	49 a 53	11	15	26		
9	54 a 58	12	06	18		
10	59 ou +	29	53	82		
	TOTAL	141	287			
	TOTAL GERAL	428				
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						

Obs.: Referência: Fatura do mês de fevereiro/2017;

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

Plano Superior Apartamento

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO				PROPOSTA COMERCIAL		
				Serviço: Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, com as alterações posteriores da Lei Federal 10.185/2001 e demais regulamentações complementares, para a prestação de serviços continuados em assistência médica aos servidores da Câmara Municipal de Guarujá e seus dependentes.		
ITEM	FAIXA ETÁRIA	TITULARES SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS	DEPENDENTES OU AGREGADOS	TOTAL DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO NO PLANO SUPERIOR APARTAMENTO	VALOR TOTAL
1	00 a 18	0	107	107		
2	19 a 23	04	22	26		
3	24 a 28	05	16	21		
4	29 a 33	12	17	29		
5	34 a 38	25	19	44		
6	39 a 43	22	16	38		
7	44 a 48	21	16	37		
8	49 a 53	11	15	26		
9	54 a 58	12	06	18		
10	59 ou +	29	53	82		
	TOTAL	141	287			
	TOTAL GERAL	428				
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						

Obs.: Referência: Fatura do mês de fevereiro/2017;

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)

OBSERVAÇÕES:

1 - Declaro que os produtos ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no ANEXO I do Pregão nº 02/2017, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;

2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes)

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO III

A

CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Pregão Presencial nº 02/2017
Processo nº 143/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão nº 013/2014, credenciamos junto a Câmara Municipal de Guarujá, o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expeditor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado a _____ ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Data e local

Nome da empresa e assinatura do responsável legal e seu respectivo cargo e nº de documento.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO IV

A
CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Pregão Presencial nº 002/2017
Processo nº 143/2016

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Vimos pela presente apresentar a V. S^a., nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, sob as penas da Lei, especialmente a prevista pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Data e local

Nome da empresa e assinatura do representante legal

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO V

A
CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Pregão Presencial nº 02/2017
Processo nº 143/2016

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar 123/06)

A Empresa _____,
CNPJ/MF nº _____, com sede à _____,
por seu representante legal, DECLARA, para os fins
de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na
situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei
Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao
seu desenquadramento desta situação.

Guarujá, ____ de _____ de 2017.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO VI

A
CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Pregão Presencial nº 02/2017
Processo nº 143/2016

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO N.º 013/2014, da Câmara Municipal de Guarujá, DECLARO, sob as penas da lei, de que após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

Guarujá, de de 2017.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO VII

A
CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Pregão Presencial nº 02/2017
Processo nº 143/2016

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO N.º 002/2017, da Câmara Municipal de Guarujá, DECLARO, sob as penas da lei, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação.

Guarujá, de de 2017.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO VIII

A

CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Pregão Presencial nº 02/2017

Processo nº 143/2016

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do processo licitatório acima epigrafado, da _____, DECLARO, sob as penas da lei que, a _____, não descumpra as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e local

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SOB O N.º _____, QUE FAZEM ENTRE SÍ A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E A

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, inscrita no CNPJ sob nº 48.703.045/0001-59, com sede nesta cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, à Avenida Leomil, nº 291, Pitangueiras, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. _____, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa ...(nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº(n. do CNPJ/MF)....., com sede ... (endereço)....., na cidade ..(cidade)....., adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (Nome do representante legal), brasileiro, (estado civil), portador do RG nº(n. do RG)....., SSP/UF e CPF/MF nº ..(número do CPF)....., residente e domiciliado na Rua ..(endereço)....., nº, (cidade) e (UF), firmam o presente contrato, conforme Processo Financeiro nº 143/2016 e resultado do Pregão Presencial n.º 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços continuados de assistência médico-hospitalar aos servidores da Câmara Municipal de Guarujá e seus dependentes, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, com as alterações posteriores da Lei Federal 10.185/2001 e demais regulamentações complementares, na conformidade do Anexo I do Pregão Presencial n.º 002/2017 que, com todos os documentos constantes do Processo n.º 143/2016, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores a serem cobrados pela prestação do serviço de acesso à Internet, são os seguintes:

Plano Básico Apartamento

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO	PROPOSTA COMERCIAL
	Serviço: Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, com as alterações posteriores da Lei Federal 10.185/2001 e demais regulamentações complementares, para a prestação de serviços continuados em assistência médica aos servidores da Câmara



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

				Municipal de Guarujá e seus dependentes.		
ITEM	FAIXA ETÁRIA	TITULARES SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS	DEPENDENTES OU AGREGADOS	TOTAL DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO NO PLANO BÁSICO APARTAMENTO	VALOR TOTAL
1	00 a 18	0	107	107		
2	19 a 23	04	22	26		
3	24 a 28	05	16	21		
4	29 a 33	12	17	29		
5	34 a 38	25	19	44		
6	39 a 43	22	16	38		
7	44 a 48	21	16	37		
8	49 a 53	11	15	26		
9	54 a 58	12	06	18		
10	59 ou +	29	53	82		
	TOTAL	141	287			
	TOTAL GERAL	428				
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						

Plano Superior Apartamento

				PROPOSTA COMERCIAL		
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO				Serviço: Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, com as alterações posteriores da Lei Federal 10.185/2001 e demais regulamentações complementares, para a prestação de serviços continuados em assistência médica aos servidores da Câmara Municipal de Guarujá e seus dependentes.		
				ITEM	FAIXA ETÁRIA	TITULARES SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS
1	00 a 18	0	107	107		
2	19 a 23	04	22	26		
3	24 a 28	05	16	21		
4	29 a 33	12	17	29		



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

5	34 a 38	25	19	44		
6	39 a 43	22	16	38		
7	44 a 48	21	16	37		
8	49 a 53	11	15	26		
9	54 a 58	12	06	18		
10	59 ou +	29	53	82		
	TOTAL	141	287			
	TOTAL GERAL	428				
	TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

Considerando que a proposta comercial baseia-se no Plano Básico Apartamento, porém existe a possibilidade de opção pelo Plano Superior Apartamento, o valor global estimado do contrato é o valor total global para o Plano Básico Apartamento acrescido do percentual de 20 % (vinte por cento).

Desta forma, o valor global estimado do contrato é de R\$ 0,00 (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação do objeto avençado é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 60 meses.

A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Câmara Municipal de Guarujá.

Em caso de prorrogação, o valor poderá ser corrigido pelo Índice de Preços IPC - Saúde ou qualquer outro que vier a ser pactuado entre as partes, se menor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento de contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CONTRATANTE, pela dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de 12 meses, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01 e mediante pareceres das Diretorias de Finanças e Jurídica.

O valor do contrato, depois de aplicado o reajuste,



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

deverá estar compatível com o praticado no mercado.

A Contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar redução de valor, caso verifique no mercado condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste instrumento, a Contratada obriga-se, sem prejuízo das disposições pertinentes aos serviços a serem prestados, ao seguinte:

I - cumprir, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência - Anexo I, do Edital parte integrante deste Contrato;

II - impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;

III - Manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação, durante toda a vigência contratual;

IV - Iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, aos beneficiários constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste instrumento e, aos beneficiários incluídos posteriormente, a partir do efetivo cadastramento, cumprindo-se observar:

a) O cadastramento de novos beneficiários deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE e deverá ser isento de tarifas e/ou custas.

V - Autorizar os procedimentos de internações, cirurgias e de fisioterapias de usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

VI - Realizar o atendimento para a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos consultórios, hospitais e serviços credenciados pela CONTRATADA em toda região metropolitana da Baixada Santista e em todo território nacional.

VII - Não estabelecer limites de utilização dos serviços objeto deste contrato.

VIII - Não cobrar taxa de manutenção mensal dos usuários do plano de saúde.

IX - Efetivar a exclusão de beneficiários imediatamente após o recebimento da respectiva solicitação, ressalvado o caso em que não for possível ao CONTRATANTE proceder a devolução da carteira de identificação de



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

beneficiário, situação na qual, a exclusão deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, cumprindo-se observar:

a) As despesas decorrentes da utilização dos serviços objeto deste contrato realizadas após a exclusão do beneficiário, efetivada nos termos do inciso VII desta cláusula décima, não serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

b) Caso o beneficiário esteja em regime de internação no momento de sua exclusão, ou mesmo de rescisão ou término da vigência contratual, a CONTRATADA não deverá interromper o atendimento, ficando a cargo do CONTRATANTE as despesas decorrentes da utilização dos serviços objeto deste contrato realizadas desde a ocorrência de tais eventos até a alta hospitalar.

X - Fornecer, aos beneficiários dos serviços objeto deste contrato, carteiras de identificação, contendo seus nomes, plano contratado, tipo de acomodação e demais informações julgadas necessárias, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos mesmos o direito à utilização dos serviços, cumprindo-se observar:

a) O fornecimento de segunda via das carteiras de identificação de beneficiário será isento de custos e tarifas;

b) As carteiras provisórias de identificação dos beneficiários deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Guarujá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e as carteiras definitivas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as solicitações do CONTRATANTE.

XI - Fornecer guia médico impresso para cada um dos beneficiários, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e de serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizado semestralmente.

XII - Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares.

XIII - Comunicar, em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, o fato ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

XIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

XV - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos pela CONTRATADA.

XVI - Fornecer, mensalmente, em meio magnético em formato "xls" os relatórios do faturamento e quantitativos de beneficiários ativos e excluídos.

XVII - Fornecer, trimestralmente, os relatórios dos gastos por espécie de beneficiário e gastos por faixa etária.

XVIII - Manter credenciamento com no mínimo 30 (trinta) hospitais e/ou clínicas especializadas, na região metropolitana da Baixada Santista.

XIX - Assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da previdência social, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos;

XX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica assumidas no processo licitatório.

XXI - Disponibilizar ao CONTRATANTE relação dos telefones fixos e celulares e endereços eletrônicos para contatos.

XXII - Manter sempre atualizados CNPJ, domicílio, endereço e telefones para contato.

XXIII - Arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou a execução dos serviços contratados, inclusive os respectivos ônus.

XXIV - Arcar com salários e outros encargos trabalhistas e sociais de seus empregados relacionados com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

XXV - Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento contratual, bem como de infrações praticadas por seus empregados.

§ 1º - A CONTRATADA operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os seus funcionários não terão nenhum vínculo empregatício



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

com o CONTRATANTE, sendo remunerados diretamente pela CONTRATADA, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, tributária, trabalhista e social vigentes.

§ 2º - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

XXVI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXVII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XXVIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento da Diretoria Administrativa desta Casa, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXIV - Comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer fato que modifique a condição de habilitação;

XXV - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Guarujá.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Encaminhar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento, a relação nominal dos beneficiários e seus dependentes, atualizando-a sempre que houver alterações.

II - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

III - Solicitar à CONTRATADA, expressamente e por escrito, a exclusão de beneficiários;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

V - Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

VI - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VII - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Guarujá, não deverão ser interrompidos.

IX - Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste contrato por terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

De acordo com o objeto do contrato previsto na Cláusula Primeira, o pagamento será feito à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura à Diretoria de Finanças da Câmara, desde que a CONTRATADA tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os demais documentos necessários.

§ 1º Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar trimestralmente uma relação atualizada com a rede de médicos, clínicas e hospitais credenciados. Caso esta documentação não seja apresentada, o pagamento ficará bloqueado até o cumprimento desta obrigação.

§ 2º - A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos do Ato da Presidência n.º 003/2003.

Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 14.2 e 14.3, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 120 (cento e vinte) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços contratados.

Parágrafo único - É vedada a CONTRATANTE utilizar-se do período supra como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§ 2º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

§ 3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PROCESSO N.º 143/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Guarujá-SP, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros.

Guarujá, em xx de xxxxx de 2017.

Representante
Presidente

Representante
Empresa Contratada

Testemunhas: